



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATALAIA/AL

Processo n.º 07003229520188020040

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADENI FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., vem apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que a parte Autora requereu a indenização pelo falecimento de seu ente querido **EDGAR LOPES DE LIMA FILHO**, do acidente automobilístico ocorrido em 21/08/2016, que teria levado a óbito em 27/08/2016.

Conforme informado em contestação, a autora não juntou aos autos o boletim de ocorrência e o laudo cadavérico, para a comprovação do nexo de causalidade entre o acidente e a morte da vítima.

Isso se deve ao fato de além de não estar expressamente descrito na certidão de óbito a causa morte como decorrente do acidente de trânsito, não se observa a documentação médica que confirme tal situação.

Além disso, o acidente se deu em 21/08/2016, mas o óbito só ocorreu em 27/08/2016, e do mesmo modo não se verificam documentos médicos do período da internação, bem como declaração de óbito ou guia de remoção do hospital

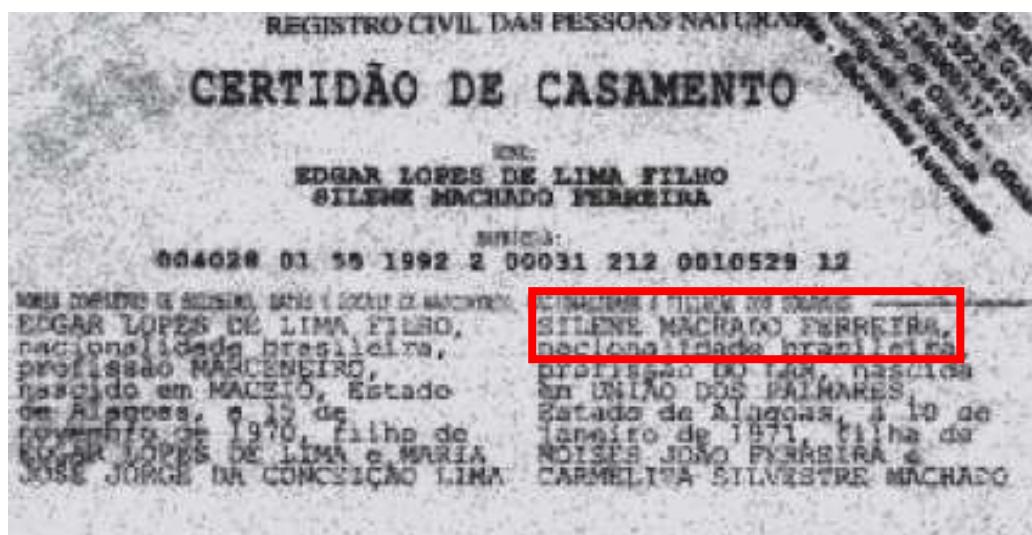
Há de convir que a propria certidão de óbito é omissa quanto a existencia ou não de filhos, o que deve ficar devidamente esclarecido, a fim de que a seguradora não seja compelida a efetuar novo pagamento caso surja um beneficiário da vítima.

Cabe ressaltar, que a autora não comprova ser a única herdeira, pois não juntou aos autos provas suficientes que comprovasse a união estavel com o *de cuius*.

Ademais, conforme certidão de óbito, o de cuius estava casado quando faleceu, tendo direito a indenização por morte o cônjuge e o filhos do falecido.

Certidão de Óbito	
Name: EDGAR LOPES DE LIMA FILHO Matrícula:	
Sexo Masculino	Cor Parda
002816 01 55 2016 4 00189 088 0104498 45	
Estado Civil e Idade casado, quarenta e cinco anos	
Naturalidade Maceió, Estado de Alagoas	Documento de identificação CPF 604.995.674-04 RG 815749/SSP-AL
Filiação e residência	Eleitor Sim

Segue abaixo a certidão de casamento do de cujus com SILENE MACHADO FERREIRA:



Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária**, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes por não haver prova comprovando que a causa mortis foi oriunda de acidente automobilístico, extinto o processo pela ilegitimidade ativa da parte autora, pois não comprova ser a esposa do de cujus, tendo em vista que no momento do falecimento o mesmo encontrava-se casado.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

ATALAIA, 17 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

